

Pregão Eletrônico nº 010/2021/SENAR/MT

Processo nº: 11854/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ADAPTADO EM UNIDADE MÓVEL DE ODONTOLOGIA, COM TODAS INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIOS, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa EUROTRUCK.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 3.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa EUROTRUCK, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 22/04/2021.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento 1:

“Conforme explicamos para a Sra. Ana Cristina via telefone, explicamos que o documento que está sendo solicitado no item 8.8.12. do Edital (Qualificação Técnica da Habilitação), refere-se apenas ao Lote 1 (Item 1) Caminhão, pois vincula a marca e modelo a ser oferecido pela empresa licitante.

Quanto as empresas adaptadoras/transformadoras, que participarão apenas do Lote 2 (Item 2), não necessitam apresentar este documento, até pelo motivo de ainda não saber qual a marca e modelo do caminhão será oferecida pela empresa vencedora do Lote 1.

Portanto, pedimos que seja realizado uma errata ou esclarecimento no Edital, informando que este documento do item 8.8.12. será exigido apenas para o Lote 1 (Item 1).

8.8.12. LCVM – Licença para uso de Configuração de Veículo ou Motor, de acordo com o artigo 6º da Lei nº. 8.723, de 28/10/93, e no artigo 8º da portaria IBAMA n.º 167, de 26/12/97.”

Resposta: Em atenção ao acima questionado, cumpre esclarecer que a Lei nº 8.723 de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, estabelece informações relativas à homologação de veículos leves (automóveis e pequenos veículos comerciais e utilitários), **veículos pesados (caminhões** e ônibus) e máquinas rodoviárias e agrícolas (tratores de esteira, pás carregadoras, escavadeiras, colheitadeiras e outras) junto ao “Programa de Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores - Proconve” **e à obtenção da “Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM”** para qualquer tipo de veículo ou máquina, nacional ou importado.

Nessa senda, o LCVM solicitado no subitem 8.8.12 do ato convocatório, refere-se a uma licença que comprova as condições ambientais de máquinas e veículos, de fabricações nacionais ou importadas. Esse registro acontece no sistema do IBAMA, e compõe de forma obrigatória o processo de homologação de veículos/máquinas que se enquadram na descrição.

Desta feita, entendemos que o referido documento, deverá ser apresentado apenas e tão somente pelas licitantes que estiverem concorrendo para o Lote 01.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 28 de abril de 2021

Julean Faria da Silva
Pregoeiro